

Contrato

Procedimento: BS2024_01/AGEVC/Aquisição de material informático

Entre o Agrupamento de Escolas de Vouzela e Campia, NIPC 600077330, como primeiro outorgante representado por José Alberto Loureiro Pereira, na qualidade de Diretor e Presidente do Conselho Administrativo, com poderes para o ato nos termos dos Artºs 36º e 38º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e que doravante se passará a designar por primeiro outorgante e a empresa MINFO – Comércio de Micro Informática, Lda com o NIPC 502480548, com sede na Urbanização Quinta da Levada - Flores, Torre Azul – loja 3 – 5000-061 Vila Real neste auto representada por Francisco Miguel Trigueiros da Silva Cunha, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato como 2º outorgante.

O procedimento foi autorizado por despacho do Senhor Diretor, datado de 18/03/2024.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, relativo ao **fornecimento de Material Informático para os alunos do Curso Profissional de Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos**, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com o caderno de encargos, no **fornecimento de Material Informático para os alunos do Curso Profissional de Informática (TGPSI)**.

Cláusula 2ª

Forma e documentos contratuais

1- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Cláusula 3ª

Duração do contrato

- 1-O contrato de aquisição de bens será válido por 30 dias.
- 2- Durante a vigência do contrato, o adjudicatário obriga-se a fornecer os bens contratualizados.

Cláusula 4ª

Obrigações do adjudicatário

- 1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário;
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do art. 81º do CCP.
 - b) O adjudicatário é responsável pela qualidade e condições higieno-sanitárias do fornecimento.
 - c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens/a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - e) Não alterar as condições do fornecimento dos bens com as especificações do presente caderno de encargos;
 - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 5ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Cláusula 6ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 7ª

Alterações ao contrato

1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2- O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

3- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 8ª

Cessão da posição contratual

1- O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 9ª

Subcontratação

1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

Cláusula 10ª

Preço e condições de pagamento

- 1- O valor contratado é de **18.604,61 €** (dezoito mil seiscientos e quatro euros e sessenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, atento o disposto no nº2 da cláusula 3ª.
- 2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.
- 3- O número de compromisso será enviado na requisição.

Cláusula 11ª

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Parte II Especificações técnicas

[Para fornecimento de bens]

Cláusula 12ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1- O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato em conformidade com as especificações do caderno de encargos.
- 2- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
- 3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 13ª

Local e prazo

- 1- Os bens objeto do presente contrato são entregues na **Escola Secundária de Vouzela**.
- 2- Os bens são entregues até ao dia / hora a indicar na requisição, ou nota de encomenda.

Parte III Disposições finais

Cláusula 14ª

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Cláusula 15ª

Comunicações e notificações

- 3- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
- 4- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Agrupamento de Escolas de Vouzela e Campia

À atenção de: Presidente do Conselho Administrativo

Quinta das Regadas

3670-269 Vouzela

E-mail:info@agevc.pt

Cláusula 16ª

Gestor do contrato

O Gestor do Contrato, designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290º-A do CCP, é Gracinda Maria Marques Sousa Silva.

Cláusula 17ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente a secção de proximidade do extinto Tribunal Judicial da Comarca de Vouzela (Comarca de Viseu).

Vouzela, 11/04/2024

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante